



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: (37)-3246-1134

LEI N.º1.293 DE DEZEMBRO DE 2014

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igaratinga para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Igaratinga, por seus representantes aprova:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2º - O orçamento do Município de Igaratinga, estima a receita de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.335.000,00
Receitas de Contribuições	835.000,00
Receita Patrimonial	1.104.000,00
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	355.000,00
Transferências Correntes	21.900.000,00
Outras Receitas Correntes	868.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas Intra-Orçamentárias de Contribuições	806.000,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	126.000,00
SUB-TOTAL	27.349.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências Correntes	-2.893.000,00
SUB-TOTAL	-2.893.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	87.000,00
Alienações de Bens	125.000,00
Transferências de Capital	1.832.000,00
SUB-TOTAL	2.044.000,00
TOTAL GERAL	26.500.000,00



Artigo 4º - As despesas do Município de Igaratinga serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.041.000,00
Judiciária	27.000,00
Administração	3.440.000,00
Segurança Pública	157.000,00
Assistência Social	996.000,00
Previdência Social	2.151.000,00
Saúde	5.960.000,00
Educação	6.731.500,00
Cultura	139.500,00
Urbanismo	1.579.000,00
Habitação	5.500,00
Saneamento	442.000,00
Gestão Ambiental	630.500,00
Agricultura	51.500,00
Indústria	24.500,00
Comunicações	39.500,00
Transporte	1.075.000,00
Desporto e Lazer	335.500,00
Encargos Especiais	508.000,00
Reserva de Contingência	1.166.000,00
TOTAL	26.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	513.000,00
Secretaria da Câmara	286.000,00
Departamento de Administração/Finanças	250.000,00
Gabinete do Prefeito	572.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.552.000,00
Secretaria Municipal de Educação	2.971.500,00
Secretaria Municipal Infra-Estrutura Meio Ambiente Servs Urbanos	3.968.500,00
Fundo Municipal de Saúde/SMS	5.960.000,00
Fundo Municipal de Educação/FUNDEB	3.760.000,00
Serviços de Saneamento	442.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social/SMAS	996.000,00
Reserva de Contingência	1.166.000,00
Controladoria Interna Municipal	123.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	188.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura	487.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	883.000,00
Encargos Sociais e Previdência	571.000,00
PREVIGARA – Prev. Mun. Igaratinga	1.811.000,00



Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais de até 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação.

Parágrafo Primeiro – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

b) Superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

c) Excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

d) Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Segundo – Não oneram o limite estabelecido no “caput” deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: (37)-3246-1134

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;


V – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento a alterações na legislação.

Artigo 6º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

Artigo 7º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 30 de setembro de 2014.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal